



ATA Nº 001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2021

**VALIDADE: 12 ( DOZE ) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no sob o CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SJ/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI**, situada na Rua C 180, nº 176, Quadra 617, Lote 19/20, Sala 04, Bairro Bro Nova Suíça, na cidade de Goiânia-GO, CEP. 74.280-090, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 039.457.331-54 SSP/GO e RG nº 4901708 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Rui C 187, QD 464 LT 06, Jardim América, na cidade de Goiânia/GO, CEP. 74.265-300, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1-1-A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO AMBULÂNCIA, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 172/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM**

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Eduardo Pereira de Souza  
24.389.311-87



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<b>AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA</b> COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS: VEÍCULO TIPO FURGONETA OU PICK UP COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA ZERO KM, POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.000 MM DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS = 2.600 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA = 650 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.600 MM, ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.200 MM, LARGURA INTERNA MÍNIMA = 1.000 MM, LARGURA EXTERNA MÁXIMA = 2.000 MM. MOTOR: DIANTEIRO, 4 CILINDROS; COMBUSTÍVEL = FLEXÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL EM QUALQUER AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS: VEÍCULO TIPO FURGONETA COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA ZERO KM, EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, INTERNO EM POLIESTIRENO,	01	UNIDADE	FIAT STRADA HARD WORKING 1.4 CS AMBULÂNCIA	R\$ 94.990,00	R\$ 94.990,00

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Eduardo Pereira de Souza  
CPF: 726.389.311-87



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CNPJ: 24.977.654/0001-38



COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.000 MM DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS = 2.600 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA = 650 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.600 MM, ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.200 MM, LARGURA INTERNA MÍNIMA = 1.000 MM, LARGURA EXTERNA MÁXIMA = 2.000 MM. MOTOR: DIANTEIRO; 4 CILINDROS; COMBUSTÍVEL = FLEXÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL EM QUALQUER PROPORÇÃO) OU DIESEL; POTÊNCIA DE PELO MENOS 85 CV, TORQUE DE PELO MENOS 12,0 KGFM<sup>3</sup> CILINDRADA MÍNIMA = 1.300 CC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO = INJEÇÃO ELETRÔNICA. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA = 48 LITROS. FREIOS E SUSPENSÃO: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; SUSPENSÃO EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Eduardo Pereira de Souza  
CPF 726.389.311-87



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CNPJ: 24.977.654/0001-38



<p>POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJÚRIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO. DIREÇÃO: DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRÁULICA, ORIGINAL DE FÁBRICA. TRANSMISSÃO: MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE 1 MARCHA À RÉ. SISTEMA ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, COM DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL. INTERNA: NATURAL E ARTIFICIAL, TANTO PARA A CABINE, QUANTO PARA O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO. SINALIZADOR VISUAL EM BARRA COM 04 CÚPULAS DE POLICARBONATO TRANSLÚCIDO COM TRATAMENTO UV EM LED DE ALTA POTÊNCIA NA COR VERMELHO; SINALIZADOR REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRÔNICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE. ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO: VIDRO (S) FIXO(S) TRASEIRO(S) COM PELÍCULA OPACA; E FAIXAS TRANSPARENTES; JANELA LATERAL CORREDIÇA COM PELÍCULA OPACA, E FAIXAS TRANSPARENTES. DIVISÃO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM AÇO, ABS ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-</p>					
---	--	--	--	--	--

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105

CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Antonio Pereira de Souza  
311-87



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CNPJ: 24.977.654/0001-38



ESTINGUÍVEL, COM DESENHO QUE PERMITA NO LADO DA MACA SE TER NO MÍNIMO 1,8 M DE COMPRIMENTO DOTADA DE JANELA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CABINE E O COMPARTIMENTO\* EM PEÇA ÚNICA REVESTINDO TAMBÉM AS LATERAIS; SUPORTE PARA OXIGÊNIO NA ESQUERDA AO LADO DO BANCO; BANCO PARA 2 PESSOAS, ESTRUTURA TUBULAR, COM ASSENTO ESTOFADO EM COURVIN CINZA CLARO E CINTOS DE SEGURANÇA NA ESQUERDA DO VEÍCULO; 1 LUMINÁRIA FLUORESCENTE 15 W 12VCC OU EM LED; SUPORTE DE SORO E SANGUE SOBRE A CABECEIRA DA MACA; AR CONDICIONADO MÍNIMO DE 12.000 BTU'S NO COMPARTIMENTO TRASEIRO/PACIENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO 5.12 DA NBR 14.561. VENTILADOR/EXAUSTOR, MACA RETRÁTIL: TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO; COM NO MÍNIMO 1.800 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA. ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRÊS CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADOS COM

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

 \$ 

Eduardo Pereira de Souza  
CPF: 726.389.311-87



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CNPJ: 24.977.654/0001-38



TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA. DEVE SER PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MÍNIMO DE 100 KG. SUPORTE PARA SORO; OXIGÊNIO MEDICINAL: CILINDRO DE 7 L; VÁLVULA COM 2 SAÍDAS, FLUXÔMETRO COM UMIDIFICADOR, CHICOTE E MÁSCARA. A DISTRIBUIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVE PREVER: AS PAREDES INTERNAS, PISO E A DIVISÓRIA DEVERÃO SER EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA

BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUÍVEL, AMBOS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, COM A PROTEÇÃO

ANTIMICROBIANA A SUPERFÍCIE

BACTERIOSTÁTICA. **GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:** A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERA SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DO EFETIVO RECEBIMENTO DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE (RETIRADA DA AMBULÂNCIA DO PÁTIO) OU PELO PERÍODO PREVISTO NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, PREVALECENDO O DE MAIOR PERÍODO. CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL: GARANTIA MÍNIMA DE

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT

[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Eduardo Pereira de Souza  
311-87



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CNPJ: 24.977.654/0001-38



12 (DOZE) MESES; GRAFISMOS:  
GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE)  
MESES; CONJUNTO DO AR  
CONDICIONADO

CABINE/SALÃO:

GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE)  
MESES; ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS  
E DE MANUTENÇÃO: DEVERÁ  
POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
AUTORIZADA EM TODOS OS  
ESTADOS DA FEDERAÇÃO, BEM  
COMO APRESENTAR RELAÇÃO  
DOS PRESTADORES DA  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
AUTORIZADA  
EM CADA ESTADO DA  
FEDERAÇÃO E NO DISTRITO  
FEDERAL COM ENDEREÇO  
COMPLETO, TELEFONE, FAX, CEP,  
E-MAIL, ETC.; NO PERÍODO DE  
GARANTIA, OS SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÃO  
SER EFETUADOS E O PROBLEMA  
SOLUCIONADO NUM PRAZO DE  
10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, A CONTAR  
DA DATA DA  
SOLICITAÇÃO/NOTIFIC  
AÇÃO OFICIAL. SE A  
CONTRATADA NÃO PUDE  
ATENDER DENTRO DO PRAZO  
ESTABELECIDO, DEVERÁ  
JUSTIFICAR E COMPROVAR POR  
ESCRITO OS MOTIVOS, FICANDO  
A PRORROGAÇÃO POR MAIS 10  
(DEZ) DIAS ÚTEIS (MÁXIMO),  
CONDICIONADA A ACEITAÇÃO DO  
CONTRATANTE. É VEDADA A  
ELABORAÇÃO DE MANUAL DE  
PROPRIETÁRIO EXCLUSIVO PARA  
OS VEÍCULOS OBJETO DA  
PRESENTE CONTRATAÇÃO COM  
TERMOS DISTINTOS DAQUELES  
FORNECIDOS AOS  
PROPRIETÁRIOS PARTICULARES  
DO MESMO MODELO DO  
VEÍCULO. EXECUÇÃO DA  
AS REVISÕES  
PERIÓDICAS PREVISTAS NO  
MANUAL DO PROPRIETÁRIO, NO  
CASO, O ÓRGÃO DONATÁRIO,  
CONFORME (TERMO DE DOAÇÃO  
EMITIDO PELO MINISTÉRIO DA

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Eduardo Pereira de Souza  
76.389.311-87



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CNPJ: 24.977.654/0001-38



<p>SAÚDE), NA REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS DA FABRICANTE, COM ÔNUS PARA A PROPRIETÁRIA, DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS, NOS CASOS EM QUE AS REVISÕES FORAM REALIZADAS DE ACORDO COM O MANUAL DO PROPRIETÁRIO, EM REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS, CASO OCORRA À NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DECORRENTES DE VÍCIO DE FABRICAÇÃO, DESDE QUE A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO NÃO TENHA DADO CAUSA AO DEFEITO, O CUSTO DA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA E DA AQUISIÇÃO DA PEÇA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS (12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DA DATA DE RETIRADA PELO DONATÁRIO NO PÁTIO DA FÁBRICA E/OU ADAPTADORA), EM CASOS DE DESLOCAMENTOS A OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (DISTINTAS DO ESTADO ONDE ESTÁ SEDIADA O DONATÁRIO DO VEÍCULO).</p>					
---	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO**

2.1. O equipamento deverá ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM**

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105  
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

Edson de Souza  
197



3.1. O material/equipamento deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

4.1. Os equipamentos, que será recebido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 003/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 16/02/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 003/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 003/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS



7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E DO PRAZO**

8.1. A empresa deverá colocar o veículo na dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

#### **8.2. Prazo de entrega:**

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

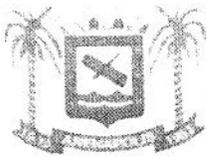
8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1. A avaliação da qualidade do equipamento ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.



9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenópolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – A desistência da licitante ganhadora com a conseqüente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.1.2.2 – A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.



11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÓPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis



das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 003/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA**

**DOT: 0451-06.021.10.302.0016.1098-4490.52.00.00.00-** Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVISÃO DO "CARONA"**

15.1- A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e nos Decretos Municipais nº 11, 19 e 20 e suas alterações.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.3- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4- As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

15.5- Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada

Eduardo Pereira de Souza  
CPF: 726.389.311-87



a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.6- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenópolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 16 de fevereiro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CNPJ: 24.977.654/0001-38



  
EDERSON FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT  
CONTRATANTE

  
EMPRESA REAVEL VEÍCULOS EIRELI  
SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR  
CONTRATADA

Eduardo Pereira de Souza  
CPF: 726.389.311-87

  
Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO  
CPF: 481.946.891-04

  
Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA  
CPF: 229.588.861-15

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de fevereiro a 15 de abril de 2021, as contas da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT., correspondente ao exercício de 2020, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei, face o que dispõe o art. 3º da Constituição Federal, art. 209 da Constituição Estadual e art. 69 da lei Orgânica do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis –MT, aos 15 de fevereiro de 2021.

**EDERSON FIGUEIREDO**

CPF Nº 840.204.151-53

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO HOSPITAL MÉDIO NORTE NA CIDADE DE ARENAPOLIS-MT.**

**DATA DE ABERTURA DO CERTAME: as 08:00 hs, no dia 23 de Fevereiro de 2021.**

**Editais Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Arenópolis. Fundamento Legal: Art. 24, § X da Lei 8.666/93.**

Arenópolis-MT, 16 de fevereiro de 2021.

**MAYKON DIEGO CASTRO DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
ATA Nº 001/2021**

**ATA Nº 001/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2021**

**VALIDADE: 12 ( DOZE ) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no sob o CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SJ/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI**, situada na Rua C 180, nº 176, Quadra 617, Lote 19/20, Sala 04, Bairro Bro Nova Suíça, na cidade de Goiania-GO, CEP. 74.280-090, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 039.457.331-54 SSP/GO e RG nº 4901708 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Rui C 187, QD 464 LT 06, Jardim América, na cidade de Goiania/GO, CEP. 74.265-300, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1-1-A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO AMBULÂNCIA, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 172/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS: VEÍCULO TIPO FURGONETA OU PICK UP COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA ZERO KM, EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.000 MM DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS = 2.600 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA = 650 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.600 MM, ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.200 MM, LARGURA INTERNA MÍNIMA = 1.000 MM, LARGURA EXTERNA MÁXIMA = 2.000 MM. MOTOR: DIANTEIRO; 4 CILINDROS; COMBUSTÍVEL = FLEXÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL EM QUALQUER AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS: VEÍCULO TIPO FURGONETA COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA ZERO KM, EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO = 4.000 MM DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS = 2.600 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA = 650 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.600 MM, ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO = 1.200 MM, LARGURA INTERNA MÍNIMA = 1.000 MM, LARGURA EXTERNA MÁXIMA = 2.000 MM. MOTOR: DIANTEIRO; 4 CILINDROS; COMBUSTÍVEL = FLEXÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL EM QUALQUER PROPORÇÃO) OU DIESEL; POTÊNCIA DE PELO MENOS 85 CV, TORQUE DE PELO MENOS 12,0 KGFM* CILINDRADA MÍNIMA = 1.300 CC, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO = INJEÇÃO ELETRÔNICA, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA = 48 LITROS, FREIOS E SUSPENSÃO: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS; FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA:</b></p>	01	UNIDADE	FIAT STRADA HARD WORKING 1.4 CS AMBULÂNCIA	R\$ 94.990,00	R\$ 94.990,00

<p>O VEICULO DEVERA ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATIVELIS DE MOLAS, BARRAS DE TORCAO OU SUSPENSÃO PNEUMÁTICA OU HIDRAULICA. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEICULO DEVERÃO SER AS DE MENOR DEFLEXÃO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORRECOES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXOES INDEVIDAS ALEM DAS TOLERANCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORRECOES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO. O VEICULO DEVERA SER ENTREGUE BALANCEADO. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERA POSSUIR EFICACIA/EFICIENCIA SATISFATORIAS QUANTO A REDUCAO DAS VIBRAÇOES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE, AS INJURIAS QUE POR VENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO. DIREÇÃO, DIREÇÃO HIDRAULICA, ELETRICA OU ELETROHIDRAULICA, ORIGINAL DE FABRICA, TRANSMISSÃO: MINIMO DE 5 MARCHAS A FRENTE 1 MARCHA A RE. SISTEMA ELETRICO: ORIGINAL DO VEICULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MINIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. SISTEMA ELETRICO DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTANEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEICULO E EQUIPAMENTOS QUER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. CONJUNTO SINALIZADOR ELETRONICO ACUSTICO VISUAL, INTERNA: NATURAL E ARTIFICIAL, TANTO PARA A CABINE, QUANTO PARA O COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO, SINALIZADOR VISUAL EM BARRA COM 04 CUPULAS DE POLICARBONATO TRANSLUCIDO COM TRATAMENTO UV EM LED DE ALTA POTENCIA NA COR VERMELHO; SINALIZADOR ACUSTICO: AMPLIFICADOR DE NO MINIMO 100 W RMS DE POTENCIA, @ 13,8 VCC E 04 (QUATRO) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUENCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MINIMO 100 DB @ 13,8 VCC. LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO A NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SIRENES ELETRONICAS COM UM UNICO AUTOFALANTE. ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO: VIDRO (S) FIXO(S) TRASEIRO(S) COM PELICULA OPACA, E FAIXAS TRANSPARENTES; JANELA LATERAL CORREDICA COM PELICULA OPACA, E FAIXAS TRANSPARENTES. DIVISÃO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM AÇO, ABS ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUIVEL, COM DESENHO QUE PERMITA NO LADO DA MACA SE TER NO MINIMO 1,8 M DE COMPRIMENTO DOTADA DE JANELA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CABINE E O COMPARTIMENTO TRASEIRO; NIVELAMENTO DO PISO EM COMPENSADO NAVAL, SE NECESSARIO; REVESTIMENTO DO PISO EM ABS ACRILONITRILA BUTADIENO EM PEÇA ÚNICA REVESTINDO TAMBEM AS LATERAIS; SUPORTE PARA OXIGENIO NA ESQUERDA AO LADO DO BANCO; BANCO PARA 2 PESSOAS, ESTRUTURA TUBULAR, COM ASSENTO ESTOFADO EM COURVIN CINZA CLARO E CINTOS DE SEGURANÇA NA ESQUERDA DO VEICULO; 1 LUMINARIA FLUORESCENTE 15 W 12VCC OU EM LED; SUPORTE DE SORO E SANGUE SOBRE A CABECEIRA DA MACA, AR CONDICIONADO MINIMO DE 12.000 BTU'S NO COMPARTIMENTO TRASEIRO/PACIENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FABRICA, CONTANDO COM UM SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561.</p> <p>VENTILADOR/EXAUSTOR, MACA RETRÁTIL: TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMINIO; INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO; COM NO MINIMO 1.800 MM DE COMPRIMENTO, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEICULO; COM PES DOBRAVEIS, SISTEMA ESCAMOTEAVEL; PROVIDA DE RODIZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIA E SISTEMA DE FREIOS; COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTARIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RAPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VITIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PROPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA. ESTA MACA DEVE DISPOR DE TRES CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS A MESMA, EQUIPADOS COM TRAVAS RAPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RAPIDO, SEM RISCOS PARA A VITIMA, DEVE SER PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E SUPORTAR NESTE ITEM PESO MINIMO DE 100 KG, SUPORTE PARA SORO, OXIGENIO MEDICINAL, CILINDRO DE 7 L, VALVULA COM 2 SAIDAS, FLUXOMETRO COM UMIDIFICADOR, CHICOTE E MÁSCARA, A DISTRIBUIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVE PREVER: AS PAREDES INTERNAS, PISO E A DIVISORIA DEVERÃO SER EM PLASTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTO-ESTINGUIVEL, AMBOS COM ESPESSURA MINIMA DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEICULO, COM A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFICIE BACTERIOSTÁTICA. <b>GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS:</b> A GARANTIA DE VEICULO DEVERA SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERIODO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DO EFETIVO RECEBIMENTO DO VEICULO PELO CONTRATANTE (RETIRADA DA AMBULANCIA DO PATIO) OU PELO PERIODO PREVISTO NO MANUAL DO PROPRIETARIO, PREVALECENDO O DE MAIOR PERIODO. CONJUNTO SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL; GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES; GRAFISMOS; GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES; CONJUNTO DO AR CONDICIONADO CABINE/SALÃO; GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES; ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS E DE MANUTENÇÃO; DEVERA POSSUIR ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR RELAÇÃO DOS PRESTADORES DA ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA EM CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO E NO DISTRITO FEDERAL COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX, CEP, E-MAIL, ETC.; NO PERIODO DE GARANTIA, OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA DEVERÃO SER EFETUADOS E O PROBLEMA, SOLUCIONADO NUM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA SOLICITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO OFICIAL. SE A CONTRATADA NÃO PUDE ATENDER DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, DEVERA JUSTIFICAR E COMPROVAR POR ESCRITO OS MOTIVOS, FICANDO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (MÁXIMO), CONDICIONADA A ACEITAÇÃO DO CONTRATANTE. É VEDADA A ELABORAÇÃO DE MANUAL DE PROPRIETARIO EXCLUSIVO PARA OS VEICULOS OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COM TERMOS DISTINTOS DAQUELES FORNECIDOS AOS PROPRIETARIOS PARTICULARES DO MESMO MODELO DO VEICULO. EXECUÇÃO DA GARANTIA: CONSIDERANDO QUE OS VEICULOS SERÃO UTILIZADOS EM TODAS AS REGIÕES DO PAIS, A ASSISTENCIA TECNICA DEVERA SER DISPONIVEL EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA POR MEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE, AS REVISÕES PERIODICAS PREVISTAS NO MA-</p>	
--	--

<p>NUAL DO PROPRIETÁRIO, NO CASO, O ÓRGÃO DONATÁRIO, CONFORME (TERMO DE DOAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE), NA REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS DA FABRICANTE, COM ÔNUS PARA A PROPRIETÁRIA, DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS, NOS CASOS EM QUE AS REVISÕES FORAM REALIZADAS DE ACORDO COM O MANUAL DO PROPRIETÁRIO, EM REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS, CASO OCORRA A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS DECORRENTES DE VÍCIO DE FABRICAÇÃO, DESDE QUE A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO NÃO TENHA DADO CAUSA AO DEFEITO, O CUSTO DA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA E DA AQUISIÇÃO DA PEÇA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS (12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DA DATA DE RETIRADA PELO DONATÁRIO NO PÁTIO DA FABRICA E/OU ADAPTADORA), EM CASOS DE DESLOCAMENTOS A OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (DISTINTAS DO ESTADO ONDE ESTÁ SEDIADA O DONATÁRIO DO VEÍCULO).</p>				
--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

2.1. O equipamento deverá ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamento deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

4.1. Os equipamentos, que será recebido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 003/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 16/02/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 003/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 003/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar o veículo na dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. **Prazo de entrega:**

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1. A avaliação da qualidade do equipamento ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenópolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.1.2.2 – A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 003/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA**

DOT: 0451-06.021.10.302.0016.1098-4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVISÃO DO “CARONA”**

15.1- A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e nos Decretos Municipais nº 11, 19 e 20 e suas alterações.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.3- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4- As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

15.5- Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.6- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenópolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 16 de fevereiro de 2021.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI**

**SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR**

**CONTRATADA**

Nome: **LUCIANA DE SOUZA BARRETO** Nome: **WEIMAR PEREIRA DA SILVA**

CPF: **481.946.891-04** CPF: **229.588.861-15**